SF/26169.96263-37 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2470/2026, que "altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a proteção da saúde mental, do consumidor e da economia familiar no ambiente de apostas de quota fixa e jogos online, com ênfase na prevenção e redução de danos, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A expansão do mercado de apostas de quota fixa e de jogos on-line converteu-se, em poucos anos, em problema de saúde pública de dimensão nacional. Estimativas recentes apontam custo social anual da ordem de R$ 38,8 bilhões, dos quais mais de R$ 30 bilhões decorrem diretamente de danos à saúde, e cerca de 12,8 milhões de brasileiros em situação de risco em relação ao comportamento de apostar. Diferentemente de outros produtos de risco, cujos efeitos adversos se acumulam ao longo de anos, o transtorno do jogo evolui em poucos meses para endividamento severo, sofrimento psíquico e ruptura familiar, alcançando não apenas o apostador, mas cônjuges, filhos e dependentes econômicos. Cada mês de tramitação corresponde, portanto, a novo contingente de famílias atingidas. A exposição publicitária que sustenta esse ciclo permanece, até aqui, disciplinada essencialmente por normas infralegais, revogáveis por ato do próprio Poder Executivo e, por isso, insuficientes para conferir estabilidade à proteção que se pretende assegurar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3268239112

SF/26169.96263-37 (LexEdit)

A matéria encontra-se madura para deliberação. O Projeto de Lei nº 2.470, de 2026, subscrito por Senadores de diferentes espectros políticos, foi instruído com audiência pública realizada nesta Casa, com a participação do Ministério da Saúde, da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Organização Pan-Americana da Saúde, de entidades da sociedade civil e do setor regulado, e conta com parecer que consolida integralmente suas disposições na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Não subsistem, assim, razões de instrução que justifiquem a postergação do exame. Ao contrário: a pluralidade de proposições em tramitação sobre o mesmo objeto recomenda que o Senado Federal fixe posição unificada com brevidade, evitando a fragmentação normativa e conferindo ao setor, aos órgãos reguladores e aos cidadãos o marco legal estável de que a matéria carece. Requer-se, por essas razões, a urgência ora proposta.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3268239112